



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Data 24/11/2020

SÚMULA: Autoriza a desafetação de bem público, na condição e forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial, em sua destinação original de escola, passando a integrar a categoria dos bens dominicais e incorporada ao patrimônio disponível do Município o imóvel denominado Lote de terras rural nº 42-A (quarenta e dois-A), da gleba nº 07-DV, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos PR, com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Por um linha seca, confronta-se com o lote nº 38 da mesma gleba; SULESTE: por uma linha seca, confronta-se com o lote nº 42 da mesma gleba; SUDOESTE: pela estrada C, confronta-se com os lotes nº 40 da mesma gleba; NOROESTE: Por uma linha seca, confronta-se com o lote nº 53, da mesma Gleba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 24 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Porcer: 08 dias

Em: / /

Presidente da Comissão


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Redatores

Obras e Serv. Públicos

Em: / /

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 24/11/2020

1ª Votação: 01/12/20 votos 6 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 01/12/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para a desafetação de bem imóvel de propriedade do Município de Verê.

O referido bem imóvel estava registrado na categoria de bem público de uso especial e era destinado a abrigar o prédio de antiga Unidade Escolar Municipal, a qual, há muito, fora desativada.

Ademais, o imóvel em questão fora objeto de permuta pelo Município, a qual fora autorizada pela Lei Municipal nº 450/2020.

No momento do registro da transferência de propriedade foi constatada a necessidade de promover a desafetação da referida área.

Desse modo, em vista da necessidade premente de se perfectibilizar a transferência do imóvel, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 24 de novembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 033/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 034/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza a desafetação de bem público, na condição e forma que especifica.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica desafetada da categoria de bem de uso especial, em sua destinação original de escola, passando a integrar a categoria dos bens dominicais e incorporada ao patrimônio disponível do Município o imóvel denominado Lote de terras rural nº 42-A (quarenta e dois-A), da gleba nº 07-DV, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 6º e 13 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 034/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 24 de Novembro de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637